



**5ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do
Estado de Mato Grosso**

PROCESSO Nº 50.999-0/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT

Membros da equipe de fiscalização

Clarismar Negrisoni Couto Garcia – Auditora Pública Externa

Sibele Taveira de Carvalho – Auditora Pública Externa

Julho/2023





SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	3
2 RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO	4
3 EXAME DOS ATOS DE GESTÃO	4
3.1 Lei Orçamentária Anual (LOA)	4
3.2 Transferências Recebidas	5
3.3 Despesas	5
Achado 01. Elaboração dos relatórios de atividades desenvolvidas pelos Vereadores não observa a jurisprudência deste Tribunal	7
Achado 02. Pagamento indevido de diferença salarial a servidora cedida	11
3.3.1 Gasto Total	13
3.3.2 Despesas com Folha de Pagamento	13
3.3.3 Despesa com Pessoal	14
3.3.4 Subsídios dos Vereadores	14
3.3.5 Encargos Previdenciários	17
3.3.6 Restos a Pagar	19
3.4 Licitações e Contratos	19
3.5 Gestão Patrimonial	23
Achado 03. Não realização de inventário dos bens patrimoniais	25
3.6 Sessões Extraordinárias	27
4 PRESTAÇÃO DE CONTAS	28
5 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	29
6 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	35
Achado 04. Descumprimento da Lei de Acesso à Informação	35
7. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT	38
8. PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO INSTAURADOS	38
9. GLOSA	39
10. CONCLUSÃO PRELIMINAR	40
11. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	40
APÊNDICES	42





PROCESSO	:	50.999-0/2023
PRINCIPAL	:	CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA
CNPJ	:	15.359.219/0001-59
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2022
FASE PROCESSUAL	:	RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR
GESTOR	:	FABIANO AURELIO RIBEIRO
RELATOR	:	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA	:	CLARISMAR NEGRISOLI COUTO GARCIA SIBELE TAVEIRA DE CARVALHO
ORDEM DE SERVIÇO	:	2318/2023

1 INTRODUÇÃO

Em cumprimento da Ordem de Serviço nº 2318/2023, emitida nos termos do art. 27 da Resolução Normativa do TCE-MT nº 15/2016-TP, em atendimento ao inciso II do artigo 71 da Constituição Federal, ao artigo 47, inciso II da Constituição Estadual, bem como ao artigo 1º, inciso II da Lei Complementar nº 269/2007, foram realizados os levantamentos de informações e documentos na sede do Tribunal de Contas do Estado e na sede da Câmara Municipal de Juína. A inspeção *in loco* foi realizada no período de 20 de junho de 2023.

A fiscalização foi realizada na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e na entidade fiscalizada, com observância às normas e procedimentos aplicáveis à administração pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

O Relatório Técnico Preliminar sobre as Contas Anuais da Câmara Municipal de Juína, referente ao exercício de 2022, foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema APLIC, nas informações extraídas dos sistemas informatizados da entidade, nas publicações dos Órgãos Oficiais de Imprensa Municipal, nas notícias divulgadas pela mídia em geral, nos processos físicos e documentos obtidos por ocasião da inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.





2 RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO

Nome:	ZULMAR CURZEL
Cargo:	Vereador Presidente
Período:	01.01.2022 a 31.12.2022

Nome:	GILVÂNIA MOREIRA DUTRA DA SILVA
Cargo:	Controladora Interna
Período:	01.01.2022 a 31.12.2022

Nome:	WEBERKREY RIBEIRO BOTELHO
Cargo:	Contador
Período:	01.01.2022 a 02.12.2022
Observações	O servidor ocupou o cargo efetivo até 02.02.2022 por motivo de falecimento.

3 EXAME DOS ATOS DE GESTÃO

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre o órgão fiscalizado e os critérios de materialidade de recursos, relevância social e riscos associados ao fiscalizado foram selecionadas às seguintes áreas de gestão nas quais recaíram as análises da fiscalização.

3.1 Lei Orçamentária Anual (LOA)

O Orçamento Anual para o exercício de 2022 da Câmara Municipal de Juína foi aprovado por meio da Lei Orçamentária nº 1.994, de 16 de dezembro de 2021.

A Lei Orçamentária do Município fixou a despesa orçamentária para o Poder Legislativo no **montante de R\$ 4.870.000,00**, contemplando as seguintes despesas por projeto/atividade:





Projeto/Atividade	Descrição	Valor orçado
1001	Aquisição de veículos, móveis e equipamentos	100.000,00
1002	Construção, ampliação e reforma do prédio da Câmara	550.000,00
2001	Material de consumo e de expediente	60.000,00
2002	Remuneração de Vereadores e Servidores	3.010.000,00
2003	Manutenção das atividades legislativas e concursos	1.000.000,00
2004	Locomoção, diárias e treinamento	150.000,00
Total		4.870.000,00

Fonte: Lei Orçamentária n° 1.994/2021 – Anexo 6 da despesa

3.2 Transferências Recebidas

A Prefeitura Municipal de Juína transferiu o duodécimo para o Poder Legislativo no montante de R\$ 4.869.999,97, em conformidade com o valor fixado na Lei Orçamentária.

Deste total, foram efetivamente aplicados nas ações legislativas o montante de R\$ 3.662.778,76, tendo sido devolvido no final do exercício o saldo financeiro de R\$ 1.207.221,21 por não ter sido utilizado pela Câmara, conforme verificado pelos extratos bancários e comprovantes de transferências eletrônicas.

3.3 Despesas

Conforme verificado no Balanço Orçamentário, do total autorizado na LOA e alterações posteriores (R\$ 4.870.000,00) foi empenhado o montante de R\$ 3.662.778,76, sendo liquidado o valor de R\$ 3.649.928,76. Do total da despesa autorizada e a empenhada, resultou uma economia orçamentária de R\$ 1.207.221,24.

O total da despesa liquidada foi pago dentro do exercício financeiro. Ficou um saldo da despesa a liquidar de R\$ 12.850,00.

A despesa autorizada de R\$ 4.870.000,00 obteve uma economia orçamentária de R\$ 1.207.221,24.

Demonstra-se a seguir a despesa do Poder Legislativo de Juína:





Despesa Autorizada X Despesa Realizada

Despesa Fixada R\$	Despesa Empenhada R\$	Despesa Liquidada R\$	Economia Orçamentária R\$
4.870.000,00	3.662.778,76	3.649.928,76	1.207.221,24

Fonte: Balanço Orçamentário de 2022

Despesa Empenhada X Despesa Paga

Despesa Empenhada R\$ (A)	Despesa Liquidada R\$ (B)	Despesa Paga R\$ (C)	Despesa a Liquidar/Pagar R\$ (A-C)
3.662.778,76	3.649.928,76	3.649.928,76	12.850,00

Fonte: Balanço Orçamentário de 2022

Despesa Realizada X Despesa Paga

Despesa Empenhada R\$ (A)	Despesa Liquidada R\$ (B)	Despesa Paga R\$ (C)	Despesa a Pagar R\$ (B-C)
3.662.778,76	3.649.928,76	3.649.928,76	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário de 2022

Demonstrativo da Despesa Empenhada por Elemento de Despesa

Elemento de Despesa	Valor Empenhado	Percentual
3000.00 – Despesas Correntes	3.655.817,86	99,81%
3100.00 – Pessoal e Encargos Sociais	2.890.640,62	78,92%
3190.11-Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	2.444.325,43	66,74%
3190.13 – Obrigações Patronais	239.652,65	6,54%
3191.13 – Obrigações Patronais Op. Intra-Orçamentárias	206.662,54	5,64%
3350.00 – Transf. Instituições Privadas s/ Fins Lucrativos	0,00	0%
3350.41 - Contribuições	0,00	0%
3300.00 – Outras Despesas Correntes	765.177,24	20,89%
3390.14 – Diárias	98.075,00	2,68%
3390.30 – Material de Consumo	19.463,29	0,53%
3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	23.360,91	0,64%
3390.35 – Serviços de Consultoria	0,00	0%
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	120.115,39	3,28%





Elemento de Despesa	Valor Empenhado	Percentual
3390.40 – Serviços de TI e Comunicação – Pessoa Jurídica	100.464,65	2,74%
3390.93 – Indenizações e Restituições	403.698,00	11,02%
4000.00 – Despesas de Capital	6.960,90	0,19%
4400.00 - Investimentos	6.960,90	0,19%
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente	6.960,90	0,19%
Total da Despesa Empenhada	3.662.778,76	100%

Fonte: Anexo 2 da Despesa de 2022

Dentre as despesas realizadas pelo Poder Legislativo em 2022, as despesas com pessoal e encargos representaram a maioria dos gastos, sendo equivalente a 78,92% do total. O gasto com indenizações e restituições (verba indenizatória) representou 11,02% do total, seguido das despesas com Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, sendo equivalente a 3,28%, e das despesas com Serviços de TI e Comunicação, correspondente a 2,74% do total.

Com a inspeção *in loco*, foram examinados processos de despesas relativos aos Contratos 04/2022 e 05/2022. Também foram incluídos na amostra os pagamentos realizados nos meses de março, agosto e dezembro/2022.

Da análise dos processos de despesas, constatou-se os seguintes achados:

Achado 01. Elaboração dos relatórios de atividades desenvolvidas pelos Vereadores não observa a jurisprudência deste Tribunal

Classificação da irregularidade

1. MB 99. Prestação Contas_Grave_99. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT

1.1 Os relatórios de atividades elaborados pelos Vereadores de Juína não observam o princípio da transparência de documentos públicos, por ausência de informações relativas aos resultados obtidos com a atividade parlamentar desenvolvida no período, com a finalidade de justificar o pagamento da verba





indenizatória, contrariando o Acórdão 2.206/2007 do TCE/MT e Resolução de Consulta nº 29/2011, ambos do TCE/MT.

Situação Encontrada

A Lei Municipal 1.406/2013 instituiu o pagamento de verba indenizatória no âmbito do Poder Legislativo. A Lei nº 1.540, de 15 de dezembro de 2014 reformulou e revogou a Lei 1.406/2013.

A Lei 1.540/2014 estabeleceu o pagamento de verba indenizatória para os Vereadores do Município de Juína para o custeio de despesas decorrentes de atividades parlamentares exercidas exclusivamente nos limites do município, bem como aquelas inerentes ao cargo de Vereador.

A lei dispõe ainda que a verba indenizatória será utilizada para o custeio de despesas com combustível para abastecimento de veículo próprio e recarga de celular cedido pelo órgão.

A Lei 1.540/2014 estabeleceu o valor da verba indenizatória a ser paga para os Vereadores de R\$ 4.000,00 e para o Vereador Presidente de R\$ 4.500,00.

A Lei Complementar nº 1.957, de 21.12.2020 alterou o valor da verba indenizatória para R\$ 2.000,00 a ser pago para todos os Vereadores. Já a Lei nº 2.001, de 15.02.2022, alterou o valor a ser pago para os Vereadores para R\$ 3.000,00 e para o Presidente da Câmara, R\$ 3.500,00.

No exercício de 2022, o valor foi alterado novamente pela Lei nº 2.032, de 01.07.2022, sendo reduzido para os Vereadores no valor de R\$ 2.500,00 e para o Presidente no valor de R\$ 3.000,00.

A verba indenizatória paga aos Vereadores totalizou no exercício o valor de R\$ 403.698,00, sendo equivalente a 11,02% do total da despesa realizada pelo Poder Legislativo.





A Lei 2.032/2022 estabeleceu a obrigatoriedade da apresentação de Relatório Circunstanciado de Atividade Parlamentar, com periodicidade mensal, ficando dispensada a apresentação de comprovantes de despesas (artigo 2º da Lei 2.032/2022 que alterou o artigo 3º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei 1.540/2014).

Segundo disposição da lei, o relatório poderá conter informações como data, descrição e local visitado, dentre outras como a agenda realizada, bairros e/ou distritos visitados, reuniões, atos legislativos, acompanhamento de obras, ação de fiscalização e os encaminhamentos adotados.

Na análise dos processos de pagamentos da verba indenizatória para os Vereadores de Juína, constatou-se que os relatórios apresentados descrevem somente as atividades desenvolvidas e os locais visitados, deixando de informar as datas das ocorrências e os resultados obtidos com os deslocamentos e atividades parlamentares desenvolvidas no âmbito do município, de forma a demonstrar a eficácia do agente público no desempenho das atribuições definidas em lei, em observância ao que dispõe o Acórdão nº 2.206/2007 (Item 11) e Resolução de Consulta 29/2011. A ausência de informações nos relatórios de atividades parlamentares contraria também a Lei nº 12.527/2012, em seu artigo 7º, inciso II (Lei de Acesso à Informação e da Transparência).

Foram anexados aos autos os processos de pagamentos do mês de março à título de ilustração e comprovação do achado, conforme Anexo II (doc. digital nº 214879/2023, p. 30-146). Na amostra analisada, verificou-se a elaboração de relatórios da mesma forma.

- **Crítérios de auditoria:**

- Acórdão 2.206/2007 e Resolução de Consulta 29/2011 do TCE/MT
- Lei nº 12.527/2012, artigo 7º, inciso II;
- Leis Municipais 1.540/2014 e Lei 2.032/2022

- **Evidências:**





- Processos de despesas com o pagamento de verba indenizatória e relatórios de atividades dos Parlamentares, referentes ao mês de março de 2022 - Anexo II (doc. digital nº 214879/2023, p. 30-146).

- **Causas**

- Inobservância das decisões deste Tribunal de contas quanto às exigências legais para o pagamento da verba indenizatória para os Vereadores e sobre a forma de prestação de contas, bem como da legislação municipal pertinente à matéria;

- **Efeitos**

- Prejuízo aos controles social, interno e externo quanto ao conhecimento das atividades parlamentares realizadas pelos Vereadores no período de competência dos pagamentos realizados e os resultados obtidos, a fim de demonstrar a eficácia do agente público no desempenho de suas atribuições e do pagamento da verba indenizatória.

- **Responsabilização:**

Responsável: Sr. Zulmar Curzel, Presidente da Câmara Municipal de Juína no período de 01.01.2022 a 31.12.2022

Conduta: Deixar de exigir dos vereadores a apresentação de relatórios de atividades em conformidade com a Lei Municipal 1.540/2014 (artigo 3º) e com as exigências do Acórdão 2.206/2007 (item 11), com o detalhamento dos resultados obtidos com a atividade parlamentar (eficácia do agente público no desempenho de sua atribuição), quando deveria exigir que os relatórios fossem elaborados com todas as informações necessárias para demonstrar com clareza as atividades desenvolvidas no período e os resultados obtidos para os seus usuários.

Nexo de Causalidade: A omissão do gestor em exigir a elaboração dos relatórios de atividades a serem apresentados pelos vereadores demonstrando o resultado de suas atividades resultou em prejuízo ao controle social e ao controle interno, bem como não comprovou para o Poder Legislativo e munícipes o resultado obtido com a implementação da verba indenizatória.





Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa-fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que era esperada conduta diversa daquela adotada por ele, uma vez que não pode alegar desconhecimento da legislação e das normas que regem o pagamento da verba indenizatória e das regras estabelecidas pelo TCE/MT para prestação de contas.

Achado 02. Pagamento indevido de diferença salarial a servidora cedida

Classificação da irregularidade

2. KB 24. Pessoal_Grave_24. Pagamento de verbas remuneratórias/ indenizatórias sem a previsão legal e/ou em desacordo com lei específica e/ou inconstitucionais (art. 37, X, art. 39, §1º e art. 61, §1º, II, “a”, da Constituição Federal).

2.1 Pagamento indevido de diferença salarial a servidora cedida no valor total de R\$ 9.074,98, contrariando a Lei Complementar nº 1016/2008.

Situação Encontrada

A Prefeitura Municipal de Juína cedeu a servidora Maria Aparecida Gomes de Souza para a Câmara Municipal, com ônus, conforme consta no Termo de Cessão de Pessoal nº 06/2017 (Anexo II - doc. digital nº 214879/2023, p. 148-153). É importante mencionar que o Termo de Cessão foi aditado somente uma vez, prorrogando a cessão pelo prazo de 2 anos. Portanto, durante o exercício de 2022, não havia instrumento formalizando a cessão da servidora.

A Câmara Municipal, além de realizar o ressarcimento do salário da servidora à Prefeitura, efetuou o pagamento de diferença salarial, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Data	Empenho	Competência	Data do Pagamento	Valor Pago
28/02/2022	000065/2022	02/2022	11/03/2022	920,89
12/04/2022	000143/2022	03/2022	12/04/2022	950,56
23/05/2022	000197/2022	04/2022	27/05/2022	950,56
07/06/2022	000249/2022	05/2022	30/06/2022	950,56





Data	Empenho	Competência	Data do Pagamento	Valor Pago
08/07/2022	000281/2022	06/2022	12/07/2022	950,56
02/08/2022	000318/2022	07/2022	09/08/2022	952,96
12/09/2022	000364/2022	08/2022	16/09/2022	952,96
03/10/2022	000395/2022	09/2022	04/10/2022	952,96
28/10/2022	000439/2022	10/2022	03/11/2022	952,96
30/11/2022	000487/2022	11/2022	01/12/2022	540,01
TOTAL				9.074,98

Fonte: Sistema Aplic

A justificativa apresentada durante a visita *in loco* foi de que o valor pago seria referente à diferença entre o salário de auxiliar de serviços gerais e o cargo correspondente na Câmara Municipal, ou seja, zelador, cujo salário é maior.

Não obstante a isso, a servidora ingressou em concurso público no cargo de auxiliar de serviços gerais da Prefeitura Municipal de Juína, fazendo jus apenas ao salário previsto na Lei Complementar nº 1016/2008.

Portanto, o pagamento de diferença salarial à servidora, no valor total de R\$ 9.074,98, não encontra respaldo legal e contraria o que dispõe a Lei Complementar nº 1016/2008.

- **Critérios de auditoria:**

- Lei Complementar nº 1016/2008

- **Evidências:**

- Processos de despesas relativos a diferença salarial - Anexo II (doc. digital nº 214879/2023, p. 154-204).

- **Causas**

- Inobservância aos valores das verbas salariais previstas para o cargo de auxiliar de serviços gerais da Prefeitura Municipal de Juína;

- **Efeitos**





- Prejuízo aos cofres públicos em razão do pagamento de diferença salarial não prevista em lei.

- **Responsabilização:**

Responsável: Sr. Zulmar Curzel, Presidente da Câmara Municipal de Juína no período de 01.01.2022 a 31.12.2022

Conduta: Autorizar o pagamento de diferença salarial à servidora cedida Maria Aparecida Gomes de Souza no valor total de R\$ 9.074,98, quando deveria efetuar somente o ressarcimento do valor previsto na Lei Complementar nº 1016/2008.

Nexo de Causalidade: Ao autorizar o pagamento de diferença salarial à servidora cedida Maria Aparecida Gomes de Souza no valor total de R\$ 9.074,98, o gestor descumpriu a Lei Complementar nº 1016/2008, ocasionando prejuízo financeiro aos cofres públicos.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa-fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que era esperada conduta diversa daquela adotada por ele, uma vez que não pode alegar desconhecimento da legislação e das normas que regem o pagamento de verbas salariais, em especial a Lei Complementar nº 1016/2008.

3.3.1 Gasto Total

O total dos gastos do Poder Legislativo, que foi de R\$ 3.662.778,76 corresponde a 3,31% da receita base de cálculo no valor de R\$ 110.701.473,62, ficando abaixo do limite constitucional que é de no máximo 7% da receita base de cálculo, em conformidade com o disposto pelo artigo 29-A da Constituição Federal.

3.3.2 Despesas com Folha de Pagamento

A despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, totalizou R\$ 2.890.640,92, correspondendo a 59,36% da receita proveniente do repasse do duodécimo no valor de R\$





4.869.999,67, conforme Quadro 2 deste relatório, não ultrapassando o limite máximo de 70% estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

3.3.3 Despesa com Pessoal

A despesa com pessoal da Câmara Municipal totalizou R\$ 2.890.640,92, **correspondendo a 1,50% da Receita Corrente Líquida do município (R\$ 193.054.991,15)**, conforme Quadro 4 deste relatório, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, “a” da LRF.

3.3.4 Subsídios dos Vereadores

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura do exercício de 2008 (Lei nº 1.018/2008) no valor de R\$ 5.550,00 para o Vereador Presidente e para os demais Vereadores no valor de R\$ 3.700,00 não tendo sido fixados valores nas legislaturas posteriores.

De acordo com o art. 6º da Lei nº 1.018/2008, os subsídios “serão revistos anualmente a partir do ano de 2010, na mesma época e proporção em que serão revistos os vencimentos dos servidores públicos do município de Juína, desde que não ultrapasse o percentual de 30% dos subsídios dos Deputados Estaduais.

A Lei Complementar nº 2003, de 16.02.2022, dispôs sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores para o exercício de 2022 com base no INPC apurado entre os meses de janeiro a dezembro de 2021 de 10,16%. Segundo a lei, a revisão dos subsídios será concedida da seguinte forma:

I – 3,33% a incidir sobre o valor dos subsídios vigentes na data de 31.12.2021, no mês de fevereiro de 2022;

II – 3,33% a incidir sobre o valor dos subsídios vigentes na data de 31.12.2021, no mês de março de 2022;





III – 3,50% a incidir sobre o valor dos subsídios vigentes na data de 31.12.2021, no mês de abril de 2022.

O percentual referido no artigo 6º incidirá sobre os valores constantes das tabelas da L.C. 1.884/2019 que tratou da revisão geral anual referente ao exercício de 2019 e alterações posteriores (parágrafo único do artigo 1º da Lei 2.003/2022)

Conforme análise das folhas de pagamentos dos Vereadores, constatou-se o seguinte:

- No mês de janeiro/2022, foram pagos subsídios aos Vereadores no valor de R\$ 5.639,25 e ao Presidente, R\$ 7.331,03;
- No mês de fevereiro/2022, foram pagos subsídios aos Vereadores no valor de R\$ 5.827,04 e ao Presidente, R\$ 7.575,15;
- No mês de março/2022, foram pagos subsídios aos Vereadores no valor de R\$ 6.021,08 e ao Presidente, R\$ 7.596,66;
- No mês de abril/2022, foram pagos subsídios aos Vereadores no valor de R\$ 6.212,20 e ao Presidente, R\$ 7.596,66. Esse valor foi pago até o mês de dezembro de 2022.

Assim, para o exercício em exame, estabeleceu-se o valor mensal de R\$ 6.212,20 para os vereadores e para o presidente o valor de R\$ 7.596,66.

Cargo	Subsídio
Presidente da Câmara (Lei 1.558/2012 e atualizações)	7.596,66
Demais Vereadores (Lei 1.558/2012 e atualizações)	6.212,20
Prefeito Municipal de Juína (Lei nº 1.401/2013 e atualizações)	23.507,44
Deputado Estadual (Decreto nº 54/2019)	25.322,25
Subsídio do Vereador Presidente X subsídio do Deputado Estadual	30%
Subsídio dos Vereadores X subsídio do Deputado Estadual	24,53%
% máximo do subsídio do Vereador em relação ao subsídio do Deputado Estadual (artigo 29, inc. VI, alín. b, da Constituição Federal)	30%
População Estimada de Juína – IBGE	49.530 hab.
Situação	Regular

Fonte: Sistema Aplic - Folha de Pagamento 2022





Com objetivo de avaliar se o subsídio dos vereadores está de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se os seguintes achados de fiscalização:

- O subsídio dos Vereadores obedeceu ao limite máximo estabelecido em relação ao subsídio dos Deputados Estaduais, cumprindo o disposto no artigo 29, inciso VI, alínea “c” da Constituição Estadual, assim como obedeceu ao valor pago para o Prefeito Municipal, em conformidade com o artigo 37, inciso XI da Constituição Federal.

Quanto ao atendimento do disposto pelo artigo 29, inciso VII da Constituição Federal, em relação ao percentual máximo sobre a receita do município de gasto com a remuneração dos Vereadores, tem-se a demonstrar:

Mês de Competência	Total Gasto com Vereadores
Janeiro	75.847,93
Fevereiro	78.373,70
Março	80.752,80
Abril	80.175,86
Mai	75.682,07
Junho	80.728,45
Julho	83.074,89
Agosto	83.074,89
Setembro	83.074,89
Outubro	84.074,89
Novembro	83.074,89
Dezembro	83.074,89
Total Gasto com Remuneração dos Vereadores	970.010,15

Fonte: Sistema Aplic - Folhas de Pagamento 2022 dos Vereadores

Total Gastos com remuneração dos Vereadores	970.010,15
Receita do Município (Valor Líquido)	209.132.769,48
Percentual sobre a receita	0,46%
Limite Máximo Permitido (5%)	10.456.638,47
Situação	REGULAR

Fonte: Anexo 2 da Receita e Folhas de Pagamento dos Vereadores





Conforme demonstrativo, observa-se que o total gasto com a remuneração dos Vereadores em 2022 obedeceu ao limite máximo de 5% sobre a receita líquida do município (R\$ 209.132.769,48), correspondendo a 0,46%, portanto, em conformidade com o disposto pelo artigo 29, inciso VII da Constituição Federal.

3.3.5 Encargos Previdenciários

A Câmara Municipal de Juína contribuiu para o Regime Geral de Previdência - INSS e para o Regime Próprio de Previdência - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juína.

A seguir, demonstra-se os valores retidos em folha de pagamento dos segurados como também dos valores devidos da parcela patronal, com relação aos meses de competência do exercício de 2022:

Demonstrativo das contribuições para o INSS

Mês	Resumo da Folha de Pagamento				
	Regime Geral de Previdência - INSS				
	Segurado	Patronal	Total a recolher	Recolhido	Diferença
	(a)	(b)	(c) = a+b	(d)	c-d
Janeiro	9.543,14	18.911,61	28.949,95	28.454,75	495,20
Fevereiro	10.133,21	20.236,74	30.369,95	30.369,95	0,00
Março	10.288,44	10.141,34	30.429,78	30.429,78	0,00
Abril	10.250,09	20.083,22	30.333,31	30.333,31	0,00
Mai	9.853,75	19.101,19	28.954,94	28.954,94	0,00
Junho	10.396,42	20.211,40	30.607,82	30.607,82	0,00
Julho	10.653,60	20.727,60	31.381,20	31.381,20	0,00
Agosto	10.653,60	20.727,60	31.381,20	31.381,20	0,00
Setembro	10.653,60	19.785,43	30.439,03	30.439,03	0,00
Outubro	10.900,36	21.115,36	32.015,72	31.055,95	959,77
Novembro	11147,79	19.785,43	30.933,22	30.439,03	494,19
Dezembro	10.653,60	19.785,43	30.439,03	30.439,03	0,00
13º	1.232,16	2.339,72	3.571,88	3.571,88	0,00
TOTAL	135.164,74	255.555,84	390.720,57	367.362,67	1.453,96

Fonte: Resumo das folhas de pagamento e guias de recolhimento o INSS – 2022





Pelo demonstrativo acima, observa-se que a Câmara Municipal de Juína deixou de recolher as contribuições devidas para o RGPS/INSS, no montante de R\$ 1.453,96. Essas diferenças no recolhimento das contribuições previdenciárias ocorreram nos meses de outubro e novembro de 2022, em comparação com os resumos das folhas de pagamento que foram fornecidas a equipe.

Com isso, recomenda-se à gestão que solicite ao setor de recursos humanos a verificação das divergências encontradas e, se for o caso, que proceda a sua regularização.

Por fim, conclui-se que os valores devidos apurados pelos resumos gerais mensais foram devidamente recolhidos, conforme demonstrado.

Demonstrativo das contribuições para o PREVI-JUÍNA

Mês	Resumo da Folha de Pagamento				
	Fundo Municipal de Previdência Social de Juína				
	Segurado	Patronal	Soma Folha	Recolhido	Diferença
	(a)	(b)	(c) = a+b	(d)	c-d
Janeiro	9.513,76	13.618,36	23.132,12	23.132,12	0,00
Fevereiro	9.720,93	13.914,91	23.635,84	23.635,84	0,00
Março	10.181,75	14.574,48	24.756,23	24.756,33	0,00
Abril	10.431,69	14.932,35	25.364,04	25.364,04	0,00
Maiο	10.576,14	15.139,10	25.715,24	25.715,24	0,00
Junho	10.522,80	15.062,72	25.585,52	25.585,52	0,00
Julho	12.036,73	17.229,80	29.266,53	29.266,53	0,00
Agosto	10.987,93	15.728,53	26.716,46	26.716,46	0,00
Setembro	11.224,63	16.067,35	27.291,98	27.291,98	0,00
Outubro	10.982,39	15.720,61	26.703,00	26.703,00	0,00
Novembro	10.892,48	15.591,90	26.484,38	26.484,38	0,00
Dezembro	9.086,23	13.006,37	22.092,60	21.994,90	97,70
13º	8.804,97	12.603,77	21.408,74	21.408,74	0,00
TOTAL	134.962,43	193.190,25	328.152,68	328.054,98	97,70

Fonte: Resumo mensal das folhas de pagamento e guias de recolhimento





Pelo demonstrativo acima, conclui-se que os valores devidos para o regime próprio de previdência social (PREVI-JUÍNA) da contribuição retida dos segurados e as parcelas patronais devidas foram devidamente pagas. No mês de dezembro/2022 ficou sem comprovação do seu recolhimento o valor de R\$ 97,70.

Nas demais competências, os documentos comprovam o recolhimento.

3.3.6 Restos a Pagar

Em 2022, a despesa empenhada, liquidada e paga da Câmara Municipal de Juína totalizou R\$ 3.649.928,76. Portanto, não houve despesa inscrita em restos a pagar processados.

Por outro lado, a despesa empenhada e que não foi liquidada no exercício é de R\$ 12.850,00, sendo devidamente inscrita em Restos a Pagar Não Processados.

No exercício de 2022, a Câmara pagou despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, no total de R\$ 803.827,36.

3.4 Licitações e Contratos

No exercício de 2022 a Administração da Câmara de Vereadores de Juína realizou os seguintes processos licitatórios:

Nº Licitação	Modalidade	Data da Homologação	Valor Vencedor	Objetivo	Empresa contratada
01/2022	Inexigibilidade	22/02/2022	R\$ 950,00	Contratação de empresa especializada em ministração de cursos na área jurídica e administração pública – Curso Presencial “Audiências de metas fiscais – análise e acompanhamento pelo legislativo”.	ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
02/2022	Inexigibilidade	22/02/2022	R\$ 2.700,00	Contratação de empresa especializada em ministração de cursos na área jurídica e administração pública – Curso	VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES





Nº Licitação	Modalidade	Data da Homologação	Valor Vencedor	Objetivo	Empresa contratada
				Presencial “Processo e procedimento e o trâmite da prestação de contas.”	
03/2022	Inexigibilidade	15/03/2022	R\$ 1.840,00	Curso Presencial - Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância no Setor Público – Aspectos Práticos e Jurisprudenciais	VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES
04/2022	Inexigibilidade	15/03/2022	R\$ 1.100,00	Curso Presencial – Implantação do eSOCIAL – 2ª FASE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES
05/2022	Inexigibilidade	18/05/2022	R\$ 3.450,00	Constitui objeto desta Inexigibilidade a Contratação de empresa especializada em ministração de cursos na área jurídica e administração pública – Curso Presencial – Implantação da nova Lei de Licitações- Passo a Passo.	CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELLI
06/2022	Inexigibilidade	13/06/2022	R\$ 3.450,00	Curso Presencial – Técnicas de Auditoria Governamental	ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
10/2022	Inexigibilidade	22/09/2022	R\$ 1.450,00	Contratação de empresa especializada em ministração de cursos na área jurídica e administração pública – Curso Presencial – “eSOCIAL, EFD Reinf e DCTF.	EQUIPE GESTAO EIRELI
11/2022	Inexigibilidade	07/11/2022	R\$ 900,00	Curso Presencial – “Planejamento das contratações e pesquisa de mercado na NLLC 14.133/2021”	ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
12/2022	Inexigibilidade	07/11/2022	R\$ 2.550,00	Contratação de empresa p/ ministração de cursos na área jurídica e administração pública – Curso Presencial – “Prática de emendas impositivas: individuais e de bancada”	ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
13/2022	Inexigibilidade	17/11/2022	R\$ 900,00	Curso Presencial – “Encerramento de contas e análise de balanços públicos”	ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
14/2022	Inexigibilidade	22/12/2022	R\$ 57.000,00	Contratação de serviço de assessoria e consultoria contábil, financeira, auxílio na elaboração da folha de pagamento, demais atividades correlatas relacionadas a RH, envio de Aplic, licitações, execução orçamentária, controle e lançamentos patrimoniais, com atendimento presencial na sede da Câmara sempre que solicitado.	GILMAR REZER





Nº Licitação	Modalidade	Data da Homologação	Valor Vencedor	Objetivo	Empresa contratada
01/2022	Dispensa de licitação	03/05/2022	R\$ 8.000,00	Contratação de Empresa especializada em serviço de instalação, configuração e manutenção de equipamento IPBX/PABX com configuração de rotas, troncos e ramais, bem como liberação de licença em sistema Asterisk / Khomp da Câmara Municipal de Juína.	JP SIMAO ASSISTENCIA TECNICA EM INFORMATICA LTDA
02/2022	Dispensa de licitação	18/05/2022	R\$ 1.500,00	Aquisição de livros de direito administrativo, tributário e finanças públicas atendendo as necessidades da Câmara Municipal.	CENTRAL DE LIVROS JURIDICOS DO BRASIL LTDA
03/2022	Dispensa de licitação	28/07/2022	R\$ 9.600,00	Contratação serviço de locação, configuração e gerenciamento em solução de Firewall UTM Open Source baseado em FreeBSD a fim de garantir a segurança e controle da rede de intranet / internet da Câmara Municipal de Juína.	JP SIMAO ASSISTENCIA TECNICA EM INFORMATICA LTDA
04/2022	Dispensa de licitação	16/12/2022	R\$ 11.900,00	Contratação serviços de medicina do trabalho e saúde ocupacional para a Câmara Municipal de Juína.	SET - SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
02/2022	Pregão Eletrônico	21/06/2022	R\$ 1.672,00	Aquisição de material expediente, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Juína.	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA
			R\$ 8.897,68		ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA
04/2022	Pregão Eletrônico	21/06/2022	R\$ 4.997,50	Aquisição de material de limpeza, copa e cozinha, atendendo as necessidades da Câmara municipal de Juína.	A J DA SILVA COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS - ME
			R\$ 7.735,80		ALEXANDRE M.DIAS
01/2022	Adesão ARP	18/07/2022	R\$ 5.460,00	Adesão à ARP nº 82/2022 Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis -MT do pregão eletrônico 11/2022 referente à aquisição de 20 aparelhos telefônicos SIP/VOIP para Câmara Municipal de Juína-MT.	TAVARES E CAETANO LTDA

Foram objeto de análise os processos de Dispensa de Licitação nº 05/2022, Inexigibilidade nº 14/2022 e do Pregão Eletrônico nº 05/2022.

Conforme Portaria nº 05/2022 de 13 de janeiro de 2022, a Comissão Permanente de Licitações da Câmara de Vereadores de Juína, para o exercício de 2022, teve a seguinte composição:





- Presidente: Eliton de Jesus Pereira - Efetivo
- Secretário: Dener Pereira da Rosa - Efetivo
- Membro: Aparecida de Souza Gomes - Comissionada

Não houve recondução da totalidade dos membros da Comissão Permanente de Licitação anterior, conforme verificado na Portaria nº 04/2021:

- Presidente: Dener Pereira da Rosa - Efetivo
- Secretária: Aparecida de Souza Gomes - Comissionada
- Membro: Pedro Bastos da Silva - Efetivo

A Portaria nº 07/2021 de 13 de janeiro de 2022, nomeou o pregoeiro e os membros da equipe de apoio:

- Pregoeiro: Elio Duarte Gomes
- Equipe de apoio: Dener Pereira da Rosa
Pedro Bastos da Silva
Florice Emídio dos Santos
Solange Pereira da Rosa

Anteriormente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio tinham sido nomeados por meio da Portaria nº 06/2021:

- Pregoeiro: Elio Duarte Gomes
- Equipe de apoio: Dener Pereira da Rosa
Aparecida de Souza Gomes
Wilson Locatelli
Ronicleiton da Silva Santana

Da análise dos procedimentos licitatórios, constatou-se:

Inexigibilidade 14/2022: Foi realizada contratação de empresa de contabilidade para serviços corriqueiros e ordinários da Câmara Municipal, tais como: atividades relacionadas a RH e auxílio na elaboração da folha de pagamento, envio de Aplic, licitações, execução orçamentária, controle e lançamentos patrimoniais, com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93. Em que pese a decisão do TJ/MG apresentada no Parecer Jurídico, é preciso destacar que a contratação em questão





foi realizada por apenas seis meses, para suprir necessidade decorrente da ausência de contador, devido ao óbito do servidor efetivo em dezembro/2022. Diante disso, **recomenda-se a realização urgente de Concurso Público e de Processo Seletivo Simplificado para o atendimento do serviço de contabilidade da Câmara Municipal até o provimento definitivo da vaga de contador.**

Os contratos/aditivos vigentes da Câmara Municipal para o exercício de 2022 foram os seguintes:

Número Contrato	Data Assinatura	Vencimento	Valor	Contratada	Objeto
001/2020	15/06/2020	14/09/2020	R\$ 81.000,00	AGILI SOLFWARE PUBLICO	Contratação de Assessoria Contábil, Financeira e Administrativa, transmissão e acompanhamento do sistema Aplic do TCE/MT carga mensal
003/2020	23/11/2020	23/11/2021	R\$ 8.388,00	MASTER TECNOLOGIA LTDA ME	Contratação de internet em fibra óptica de 20 MB full up/down com garantia de 100 disponibilidade de banda com 4 IPs fixos públicos
001/2022	02/05/2022	31/12/2022	R\$ 8.000,00	JP SIMAO ASSIST. TECNICA EM INFORMATICA LTDA	Contratação de serviço de instalação, configuração e manutenção de equipamento IPBX/PABX
002/2022	28/07/2022	27/07/2023	R\$ 9.600,00	JP SIMAO ASSIST. TECNICA EM INFORMATICA LTDA	Contratação de serviço de locação, configuração e gerenciamento em solução de Firewall UTM Open Source
003/2022	03/11/2022	02/10/2023	R\$ 18.190,00	EDSON NERI DE ANDRADE NEVES	Contratação de serviço de instalação e manutenção de ar-condicionado
004/2022	19/12/2022	15/12/2023	R\$ 11.980,00	SET - SEGURANCA DO TRABALHO LTD	Contratação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional
005/2022	22/12/2022	22/06/2023	R\$ 57.000,00	GILMAR REZER	Contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil, financeira, elaboração da folha de pagamento, demais atividades correlatas relacionadas a RH, envio de APLIC, licitações, execução orçamentária

Fizeram parte da amostra os seguintes contratos: 04/2022 e 05/2022.

Não foram constatados achados relevantes.

3.5 Gestão Patrimonial





A Câmara Municipal possui sistema informatizado para o registro e controle de movimentação de seus bens móveis, com número de tombamento, descrição, localização, data de aquisição e valor.

Integraram a amostra dos bens móveis os 50% dos bens adquiridos no mês de agosto/2022, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 01. 50% do bens móveis adquiridos no mês de agosto/2022

Nº Patrim.	Descrição do bem	Data de aquisição	Valor de aquisição
1789	TELEFONE VOIP DE MESA TIP 125i	17/08/2022	273,00
1790	TELEFONE VOIP DE MESA TIP 125i	17/08/2022	273,00
1792	TELEFONE VOIP DE MESA TIP 125i	17/08/2022	273,00
1793	TELEFONE VOIP DE MESA TIP 125i	17/08/2022	273,00
1795	TELEFONE VOIP DE MESA TIP 125i	17/08/2022	273,00
1799	TELEFONE VOIP DE MESA TIP 125i	17/08/2022	273,00
1800	TELEFONE VOIP DE MESA TIP 125i	17/08/2022	273,00
1801	TELEFONE VOIP DE MESA TIP 125i	17/08/2022	273,00
1802	TELEFONE VOIP DE MESA TIP 125i	17/08/2022	273,00
1805	TELEFONE VOIP DE MESA TIP 125i	17/08/2022	273,00

Fonte: Relação de bens adquiridos (Anexo III - doc. digital nº 214879/2023, p. 207)

Os bens adquiridos foram devidamente incorporados ao patrimônio e localizados fisicamente na sede da Câmara Municipal de Juína, porém 02 não possuíam plaqueta com o número de tombamento (Gabinetes 03 e 04).

Além desses bens, foram inspecionados por amostragem (bens com valor acima de R\$ 199,00) os bens móveis pertencentes à Sala de TI, do Gabinete 03 e do Gabinete 08, os quais foram conferidos com a carga registrada no sistema de controle de bens móveis e imóveis, exceto quanto aos seguintes bens:

Nº Patrim.	Descrição do bem	Data de aquisição	Valor de aquisição	Observação/Ocorrência
515	POLTRONA FIXA C/ BRAÇO	05/11/2022	250,00	Não localizado no Gabinete 08
857	IMPRESSORA LASERJET TONER 35A	02/03/2010	459,00	Não localizado no Gabinete 08
1019	IMPRESSORA LASERJET TONER P1102	10/12/2013	3.850,00	Localizada no Gabinete 08, mas registrada na Diretoria Geral

Fonte: Relação de bens por origem – Gabinete 08 (Anexo III - doc. digital nº 214879/2023, p. 209)

Também foi vistoriado os veículos pertencentes ao patrimônio da Câmara, conforme quadro abaixo:





Veículo	Marca	Placa	Ano/Modelo
MOTO CG 125 FAN ES	HONDA	OBL-5861	2012/2013
UNO DRIVE 1.0 FLEX	FIAT	QCR1240	2017-2018

Fonte: Inspeção física dos veículos e respectivos Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV

Constatou-se que a Câmara possui controle de utilização e gastos com combustíveis dos veículos. Foram verificados os controles de gasto com combustível relativos aos meses de março a junho/2022, não tendo sido constatados achados.

Apurou-se ainda que os documentos dos veículos se encontram regulares perante o DETRAN/MT (Anexo III - doc. digital nº 214879/2023, p. 211-214).

Por fim, não foi constatada a realização do inventário patrimonial de 2022, conforme constou no Parecer do Controle Interno, emitido em 13 de fevereiro de 2023.

Achado 03. Não realização de inventário dos bens patrimoniais

Classificação da irregularidade

3. BB 99. Gestão Patrimonial_Grave_99. Irregularidade referente à Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

3.1 Ausência de inventário patrimonial relativo ao ano de 2022, contrariando o art. 96 da Lei nº 4.320/1964.

Situação Encontrada

Conforme consta no Parecer do Controle Interno, emitido em 13 de fevereiro de 2023, “a comissão de inventário de bens não apresentou nenhum relatório durante o exercício, nem o inventário ao final do exercício”.

O art. 96 da Lei nº 4.320/1964 determina a realização de “levantamento geral dos bens móveis e imóveis” que “terá por base o inventário





analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade”.

Além disso, o artigo 51 da Instrução Normativa nº 06/2009 (Anexo V - doc. digital nº 214879/2023, p. 257-267) determina que o inventário seja realizado anualmente, nos meses de novembro e dezembro.

- **Crítérios de auditoria:**

- Lei nº 4.320/1964, art. 96;
- Instrução Normativa nº 06/2009, art. 51.

- **Evidências:**

- Parecer do Controle Interno (Anexo III - doc. digital nº 214879/2023, p. 216-247).

- **Causas**

- Inobservância às normas de gestão patrimonial, quanto à obrigatoriedade de realização do inventário anual;

- **Efeitos**

- Ausência de controle patrimonial, reavaliação de bens e outros procedimentos previstos no art. 51 da Instrução Normativa nº 06/2009.

- **Responsabilização:**

Responsável: Sr. Zulmar Curzel, Presidente da Câmara Municipal de Juína no período de 01.01.2022 a 31.12.2022

Conduta: Deixar de exigir a realização do inventário patrimonial de 2022, quando deveria determinar aos responsáveis a realização de levantamento e elaboração do inventário patrimonial, nos termos do art. 51 da Instrução Normativa nº 06/2009 e do art. 96 da Lei nº 4.320/1964.





Nexo de Causalidade: Ao deixar de exigir a realização do inventário patrimonial de 2022, o gestor descumpriu a Lei nº 4.320/1964 e Instrução Normativa nº 06/2009, ocasionando prejuízo ao controle patrimonial da Câmara Municipal.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa-fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que era esperada conduta diversa daquela adotada por ele, uma vez que não pode alegar desconhecimento da legislação e das normas que regem a gestão patrimonial, em especial a Lei nº 4.320/1964 e Instrução Normativa nº 06/2009.

Responsável: Sr. Tiago da Silva Jacinto Ferreira, Presidente da Comissão de Patrimônio/Inventário, conforme Portaria nº 06/CMJ/2022.

Conduta: Deixar de realizar o inventário patrimonial de 2022, quando deveria providenciar o levantamento dos bens móveis e imóveis, bem como a elaboração do inventário patrimonial, nos termos do art. 51 da Instrução Normativa nº 06/2009 e do art. 96 da Lei nº 4.320/1964.

Nexo de Causalidade: Ao deixar realizar o inventário patrimonial de 2022, o servidor responsável descumpriu a Lei nº 4.320/1964 e Instrução Normativa nº 06/2009, ocasionando prejuízo ao controle patrimonial da Câmara Municipal.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa-fé por parte do servidor, todavia, é razoável afirmar que era esperada conduta diversa daquela adotada por ele, uma vez que não pode alegar desconhecimento da legislação e das normas que regem a gestão patrimonial, em especial a Lei nº 4.320/1964 e Instrução Normativa nº 06/2009.

3.6 Sessões Extraordinárias

Com objetivo de se avaliar se houve pagamento de indenização aos vereadores, por participação em sessões extraordinárias, solicitou-se informações à Unidade de Controle Interno da Câmara a respeito da realização de sessões extraordinárias, sendo informado que aconteceram seis sessões no exercício em exame.





Em atendimento à solicitação, foi fornecido a esta equipe documento demonstrando que as sessões extraordinárias foram realizadas nos dias 29 de março, 15 de fevereiro, 25 e 26 de maio, 12 de julho e 30 de agosto de 2022.

Em análise às folhas de pagamento de 2022 dos Vereadores e demais despesas empenhadas em 2022, que fizeram parte da amostra, não foi constatado o pagamento de indenizações pela participação nas sessões extraordinárias que foram convocadas durante o exercício de 2022, em conformidade com o art. 57, §7º, da CF e Acórdão nº 291/2007 - TCE/MT.

4 PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Câmara Municipal de Juína não enviou tempestivamente as informações obrigatórias no sistema APLIC, conforme tabela abaixo:

Carga Mensal/ Planejamento	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado	Data do 1º Envio	Situação
Carga Inicial	10/03/2022	25/03/2022	29/04/2022	FORA DO PRAZO
Janeiro	28/02/2022	11/04/2022	12/05/2022	FORA DO PRAZO
Fevereiro	31/03/2022	25/04/2022	17/05/2022	FORA DO PRAZO
Março	30/04/2022	27/05/2022	17/05/2022	NO PRAZO
Abril	31/05/2022	27/06/2022	26/05/2022	NO PRAZO
Maio	30/06/2022	25/07/2022	22/06/2022	NO PRAZO
Junho	31/07/2022	26/08/2022	01/08/2022	NO PRAZO
Julho	31/08/2022	26/09/2022	02/09/2022	NO PRAZO
Agosto	30/09/2022	25/10/2022	29/09/2022	NO PRAZO
Setembro	31/10/2022	25/11/2022	27/10/2022	NO PRAZO
Outubro	30/11/2022	26/12/2022	10/11/2022	NO PRAZO
Novembro	31/12/2022	27/01/2023	09/02/2022	FORA DO PRAZO
Dezembro	31/01/2022	27/02/2023	31/03/2022	FORA O PRAZO

Pelo demonstrativo acima, observa-se que a Câmara Municipal de Juína enviou sua prestação de contas referente a carga inicial, dos meses de janeiro, fevereiro, novembro e dezembro de 2022 fora do prazo legal, conforme demonstrado acima.





Em consulta realizada pelo sistema Control-P, **pesquisa de 01.01.2023 a 06.07.2023**, não foi constatada a instauração de Representação de Natureza Interna, referente ao envio das informações do Sistema Aplic.

5 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Controladoria Interna da Câmara Municipal, criada por meio da Lei Municipal nº 963/2007, está vinculada diretamente ao dirigente máximo do órgão (art. 1º da Resolução Normativa TCE nº 05/2013).

A Unidade de Controle Interno da Câmara possui uma servidora, Sr.^a Gilvânia Moreira Dutra da Silva, que foi nomeada no cargo efetivo de Controlador Legislativo em **15.03.2010**, conforme Portaria nº 20/2010. Na época do concurso público, a Lei vigente para o Plano de Cargos e Salários do Poder Legislativo era a Lei nº 1.126, de 26.11.2009, com a previsão da vaga para o cargo de Controlador Legislativo.

A Lei Municipal 963/2007 criou inicialmente o cargo de Auditor Público Interno como sendo de livre nomeação e exoneração, a ser ocupado por servidores efetivos do Poder Legislativo e Executivo (parágrafo único do artigo 9º), que possuíssem os requisitos e qualificações para o exercício da função.

Em que pese a Lei 963/2007 criar o cargo comissionado de Auditor Público Interno, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, a Lei Complementar 1.751/2017, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal, criou o cargo de provimento efetivo com nova denominação de Controlador Interno.

No Parecer Conclusivo sobre as Contas de Gestão de 2022 a Unidade de Controle Interno emitiu opinião de que a execução orçamentária e contábil representa adequadamente, em seus valores relevantes, a posição em 31 de dezembro de 2022, em conformidade com os demonstrativos contábeis analisados.





No decorrer do exercício, a Unidade de Controle Interno emitiu diversas recomendações à gestão e acompanhou os respectivos andamentos, apresentando-se os seguintes resultados, conforme relatório entregue à equipe:

Durante o exercício de 2022 foram realizadas as seguintes orientações e apontamentos:

R.1 – Conforme comunicado interno 005/2022 o CI sugeriu: Para realização dos trabalhos de fiscalização e gestão de contratos - disponibilizar mobiliário e equipamento para uso nas atividades de emissão de relatórios e análises documentais (editais, contratos, notas fiscais, certidões, entre outros).

R.2 - Orientou que para dar maior transparência e clareza nas prestações de contas de diárias sejam apresentadas com a seguinte ordem de documentos:

- Requerimento de diárias (e anexos)
- Requerimento de passagens
- Bilhetes de passagens
- Relatório de prestação de contas (e anexos a exemplo de declarações, ofícios, registros fotográficos, programação, etc)
- Certificados

R.3 - Orientou que aquisições previsíveis sejam realizadas mediante processos licitatórios, e em caso de contratação direta, que sejam realizados por intermédio de processos de dispensa de licitação ou inexigibilidade, em conformidade com as previsões estampadas na lei federal 8666/93 e alterações, e as resoluções do tribunal de contas do estado de Mato Grosso, no que tange às normas para formação de preço de referência. Bem como orientou quanto à necessidade em elaborar plano anual de aquisições, ferramenta importante para o planejamento e a execução orçamentária do órgão.

R.4 – Orientou quanto a juntar aos processos de despesas as notas de empenho, liquidação e ordens de pagamentos, comprovantes fiscais (faturas, notas fiscais, bilhetes de passagens), todas devidamente assinadas pelos responsáveis, com fundamento nos artigos 61 a 64 da Lei 4.320/64. E que em caso de optar pelo uso de assinaturas eletrônicas, fazer a regulamentação formal e devida publicação antes da aplicabilidade. Bem como não realizar pagamentos que não estejam devidamente autorizados, com os documentos apresentados assinados.

R.5 – Orientou quanto à digitalização dos balancetes mensais, inventários, entre outros documentos pertinentes e disponibilização nos arquivos para consultas e auditorias e portal transparência.

R.6 – Orientou tomar providências quanto aos pagamentos de juros por atraso referentes à previdência própria, ocorrido na





competência de julho/2022. Que fossem apuradas as responsabilidades.

R.7 – Orientou quanto à necessidade em alimentar no sistema informatizado todas as informações necessárias para geração das tabelas APLIC e os registros necessários a fim de garantir uma gestão eficiente e em atendimento à Lei de acesso à informação, no que se refere ao Portal Transparência, a exemplo dos processos de licitação na íntegra, do quadro de pessoal, prestações de contas de verba indenizatórias, contratos, entre outros.

R.8 – Orientou formalizar mensalmente, via portaria, os saldos de banco de horas, conforme estabelecido na resolução 02/2020;

R.9 - Orientou que os termos de referência dos processos sejam elaborados adequadamente, contemplando informações sobre o objeto, obrigações das partes, condições de execução e de pagamento, prazos, e demais exigências previstas nas normas de licitação e contratos, tomando como referência os regulamentos legais.

R.10 – Orientou quanto a implementar a regulamentação da Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC, estabelecendo os procedimentos e minutas padrões para utilização no âmbito da Câmara municipal de Juína – MT.

R.11 – Orientou quanto ao cumprimento de prazos na entrega de documentos ao controle interno, principalmente para que haja tempo hábil à realização das análises documentais, e inclusive quando houver necessidade de acompanhamento concomitante.

R.12 – Orientou quanto a realização do levantamento e apresentação do inventário de patrimônio.

R.13 – Orientou quanto a revisar e atualizar as normas internas dos sistemas da câmara.

R.14 – Orientou quanto a realizar concurso para provimento do cargo de contador.

R.15 – Orientou quanto à emitir norma regulamentando a implantação e funcionamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

R.16 – Orientou quanto a não realizar despesas sem prévio empenho, em cumprimento ao estabelecido no artigo 60 caput da Lei Federal 4320 de 1964.

R.17 – Orientou quanto a praticar formações de preços de referência conforme as normas, observando quanto à utilização de fontes de preços praticados no setor público, preço de mercado, fontes oficiais (bancos de dados públicos), cálculo de média, em consonância com o decreto 102/2021 do município de Juína e a resolução de consulta nº 20/2016 do TCE-MT, e desde já visando o cumprimento do artigo 23 da Lei 14133/2021





R.18 – Orientou nomear pessoas para responder pela manutenção e funcionalidade dos serviços informatizados e de comunicação, delegando as responsabilidades de cada usuário, inclusive quanto aos campos do portal transparência.

R.19 – Orientou quanto a registrar os lançamentos em sistema informatizado nas datas em que forem efetuados, ou seja, na data de sua competência, em conformidade com o devido processo legal.

R.20 – Orientou quanto a verba indenizatória de competência do mês de abril, paga ao vereador Ailton Barbosa de Oliveira, foi realizado o pagamento, porém não foi juntada a documentação pertinente (empenho, relatório, requerimento, etc).

R.21 Orientou quanto às seguintes prestações de contas de diárias, realizar a apuração junto aos usuários e nos casos devidos realizar desconto em folha de pagamentos, conforme previsto na lei municipal nº 2004.

Nº REQUERIMENTO	BENEFICIÁRIO	QTDE.	DE
DIÁRIAS	VALOR	IRREGULARIDADE	

1	Luiza Monteiro Boer	3	R\$ 1.350,00	Falta juntar certificado do curso. Relata que realizou devolução de R\$ 250,00, todavia não consta comprovante.
---	---------------------	---	--------------	---

3	Aelcio Moreira1		R\$ 300,00	Falta prestar contas, e se devolvido deve apresentar comprovante. A Lei Municipal 2004/2022 não mais exige o protocolo.
---	-----------------	--	------------	---

7	Aelcio Moreira1		R\$ 450,00	Falta prestar contas, e se devolvido deve apresentar comprovante.
---	-----------------	--	------------	---

18	Luiza Monteiro Boer	2	R\$ 900,00	Oriento devolução de meia diária, ao município, com fundamento nos art. 6 e 7 da Lei 2004/2022
----	---------------------	---	------------	--

21	Almir Oliveira Batista	Cancelado		Não consta apresentado nenhum documento ao controle interno
----	------------------------	-----------	--	---

23	Aelcio Moreira2		R\$ 900,00	Oriento devolução do correspondente às passagens de ida e volta, ao erário municipal, por exceder o limite previsto, com fundamento no art. 1 da portaria 051/2017. Faltam os requerimentos de diárias e de passagens.
----	-----------------	--	------------	--

R.22 – Orientou quanto à possível realização de adequações nas instalações da Câmara de Juína visando atender as normas de acessibilidade, segurança e instalações elétricas. Considerando que há parte do imóvel construída há mais de 30 anos, que apresenta necessidades para o cumprimento das normas e oferece riscos quanto a instalações elétricas. E também diante dos problemas com infiltrações, que estão ocorrendo com frequência no prédio do plenário Henrique Simionatto, dos quais há registros fotográficos, vídeos e tem sido rotineiramente tratado em reuniões internas, uma vez que a estrutura da laje em boa parte do prédio





pode estar comprometida, além de o ambiente se apresentar insalubre devido à umidade.

R.23 - Recomenda dar continuidade ao fornecimento de EPIs aos servidores de zeladoria e jardinagem, além das demais providências a serem tomadas, conforme as normas de segurança de trabalho, como por exemplo, disponibilização de 'kit' de primeiros socorros.

4. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMUNICADAS AO CONTROLE INTERNO

R.1 – Atendida. Foram disponibilizados escrivania e notebook, que estão disponíveis para utilização nos serviços de fiscalização de contratos.

R.2 – Parcialmente atendida. Os documentos são apresentados fora de ordem, contudo na maioria dos casos faltam juntar o requerimento das diárias, e em algumas prestações de contas não foram apresentados os bilhetes de passagens.

R.3 – Parcialmente atendida. Houve redução em processos de 'compras diretas', aquelas sem processo de licitação ou dispensa/inexigibilidade. Foram constatadas as seguintes compras sem os devidos processos legais (licitação) realizadas somente diante de nota de empenhos sob nºs 149, 152, 154, 155, 172, 179, 190 e 242

O Plano de aquisição não foi elaborado.

R.4 – Não atendida. Não foi regulamentado o uso de assinaturas eletrônicas. Na maior parte dos processos de despesas não estão sendo juntadas as notas de liquidação, e há falhas em apresentação de notas de empenho, documentos fiscais e assinaturas dos responsáveis.

R.5 – Atendida parcialmente. Os balancetes foram digitalizados, porém, isso ocorreu após a entrega dos mesmos ao controle interno, e por iniciativa da controladora, vez que foram entregues não digitalizados.

Não foram disponibilizados no portal transparência até a presente data.

R.6 – Não foi informada nenhuma providência ao controle interno.

R.7 – Parcialmente atendida. Em verificação o controle interno não localizou no portal transparência, os documentos referentes a íntegra dos processos de licitação, contratos, atas de registro de preços, entre outros.

R.8 – Atendida parcialmente. As portarias nº 80, 82, 93 e 103, foram emitidas para os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, respectivamente.

R.9 – Atendida. Foram apresentadas melhorias nas elaborações das minutas, as quais também passaram a ter revisão da





procuradoria que apresenta sugestões nas minutas de editais, contratos, Atas de registros de preços.

R.10 – Não atendida. Não foram apresentadas propostas de normas de regulamentação referente a Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC, durante o exercício 2022.

R.11 – Não atendida. Os documentos referentes a processos de despesas, balancetes, processos licitatórios, inventários, entre outros, estão sendo entregues ao controle interno após os prazos estabelecidos nas normas.

R.12 – Não foi apresentado inventário de patrimônio. O controle interno por intermédio da coordenação da comissão de transmissão de mandato, juntamente com a procuradora legislativa e o com auxílio do assistente legislativo, realizou levantamento e elaborou relatório referente ao levantamento de patrimônio e materiais de consumo.

R.13 – Não atendido. Nenhuma norma interna foi revisada e atualizada durante o exercício 2022.

R.14 – Não atendido. Até a presente data não foi realizado, nem iniciado processo de concurso. Bem como também não é de conhecimento a nomeação de responsável pela contabilidade da Câmara Municipal de Juína via ato do gestor.

R.15 – Não atendida. Não foram apresentadas propostas de normas de regulamentação de LGPD durante o exercício 2022.

R.16 – Atendida. Nos levantamentos realizados pelo controle interno não foram observados empenho de despesas registrados previamente à realização das mesmas.

R.17 – Atendido parcialmente. Em parte dos processos de formação de preços há necessidade de complementar a pesquisa com apresentação de preços de mercado e preços praticados na administração pública.

R.18 – Não atendida. É de conhecimento que foi elaborada a minuta de nomeação pela procuradoria legislativa, contudo o ato não foi formalizado pela gestão.

R.19 – Atendida parcialmente. Nos levantamentos realizados pelo controle interno não foram observados registros em data diferente da competente.

R.20 – Atendida. Os documentos de requerimento da verba indenizatória estavam extraviados e foram localizados junto a outros documentos na sala da contabilidade, sendo realizados os registros contábeis e comprovada a entrega dentro dos prazos previstos pela diretoria geral, conforme comunicado interno 56/2022, apresentado em 15 de setembro pela diretora.

R.21 – Atendidas. Foi realizado desconto na folha de pagamento do mês de março referente à diária do vereador Aelcio. E a





vereadora Luiza realizou restituição ao município e apresentou as DAMs (comprovante bancário) e o certificado.

R.22 – Não atendida.

R.23 – Não atendida.

Com base, nos documentos e informações fornecidos, conclui-se que não houve omissão por parte da servidora responsável pela Unidade de Controle Interno da Câmara de Juína (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007), tampouco houve omissão da servidora em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre quaisquer as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário e não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);

6 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Achado 04. Descumprimento da Lei de Acesso à Informação

Classificação da Irregularidade

4. NB.10. Diversos_Grave_10. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 23/2017)

4.1. Não disponibilização de informações e documentos no Portal Transparência do site da Câmara Municipal, contrariando o anexo único da Resolução Normativa TCE/MT nº 25/2012 e os artigos 3º, 6º e 8º da Lei 12.527/2011.

Situação Encontrada:





A fim de se avaliar em que medida a gestão do órgão está cumprindo com as exigências da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), efetuou-se consulta ao portal transparência da Câmara Municipal de Juína, sendo obtido os seguintes resultados:

Por amostra, apurou-se que estão disponibilizadas no Portal Transparência do site da Câmara de Juína (<https://www.juina.mt.leg.br>) as seguintes informações:

a) Despesa: foram disponibilizadas informações e consultas sobre as despesas em vários formatos, a saber: por fase da despesa (empenhada/liquidada/paga), por credor, por elemento, despesas extraorçamentárias, despesas com diárias e passagens. Verificou-se que existe a opção para visualização dos documentos fiscais, no entanto, são disponibilizados somente os dados desses documentos (data e número da nota fiscal), não sendo disponibilizado o documento fiscal;

b) Interferências: Consta opção de consulta sobre as interferências financeiras recebidas e devolvidas pela Câmara;

c) Contabilidade: Não foram disponibilizadas as demonstrações contábeis (Balanco do exercício de 2022), nem os balancetes de janeiro a dezembro/2022. Consta somente o RGF do 1º quadrimestre de 2022;

d) Pessoal: Consta opção de consulta de servidores cedidos, do lotacionograma, bem como dos dados dos servidores ativos, incluindo o detalhamento dos valores das verbas salariais;

e) Licitações: Consta a opção para consulta dos procedimentos licitatórios, sendo possível acessar principais os documentos do processo;

f) Contratos: Consta a opção para consulta de contratos, porém não constam quaisquer dados ou documentos;

g) Patrimônio: Constam as seguintes informações dos bens móveis: nº de tombamento, descrição, setor, responsável, data de aquisição e valor).

h) Frotas: Existe a consulta, contudo, não existem dados sobre os gastos com abastecimento dos veículos.





i) Legislação: Não consta opção para consulta de leis (LOM, Complementares e Ordinárias), resoluções, decretos (Legislativos) e portarias;

j) Controle Interno: Foram disponibilizadas as Instruções Normativas e pareceres emitidos pelo Controle Interno.

- **Critérios de auditoria:**

- Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 25/2012;

- Artigos 3º, 6º e 8º da Lei nº 12.527/2011.

- **Evidências:**

- Consultas ao Portal Transparência da Câmara Municipal - Anexo IV (doc. digital nº 214879/2023, p. 250-255).

- **Causas**

- Inobservância à legislação vigente quanto aos documentos e informações que devem ser disponibilizados no Portal Transparência;

- Falta de atualização dos sistemas para atender as exigências legais de acesso à informação.

- **Efeitos**

- Prejuízo aos usuários quanto ao acesso às informações da Câmara Municipal, podendo constituir obstáculo aos controles social, interno e externo.

Responsabilização:

Responsável: Sr. Zulmar Curzel, Presidente da Câmara Municipal de Juína no período de 01.01.2022 a 31.12.2022

Conduta: Deixar de disponibilizar acesso às informações da Câmara Municipal, quando deveria garantir a correta disponibilização de informações no Portal Transparência, de forma fácil e transparente, os dados de contratos, gasto com





combustíveis, legislação, controle interno, demonstrativos contábeis e documentos fiscais.

Nexo de Causalidade: A omissão do gestor em disponibilizar acesso às informações da Câmara Municipal resultou em prejuízo ao controle social e aos controles interno e externo, bem como prejuízo aos usuários do Portal Transparência.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa-fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que era esperada conduta diversa daquela adotada por ele, uma vez que não pode alegar desconhecimento da legislação e das normas que regem o acesso às informações, em especial a Lei nº 12.527/2011 e Resolução Normativa TCE/MT nº 25/2012.

7. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT

Em pesquisa no Sistema Control-P, no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, não foram localizados processos de cumprimento de decisão. Contudo, foi constatada a recomendação do Tribunal de Contas proferida por ocasião da apreciação das Contas de Gestão de 2021:

Acórdão	Processo	Recomendação	Situação
672/2022 - PV	10.420-5/2022	DETERMINAR a atual gestão que abstenha-se de realizar despesa sem a emissão prévia de empenho, nos termos do artigo 60, caput, da Lei 4.320/64	Não foi constatada despesa sem prévio empenho na amostra de despesas analisadas

8. PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO INSTAURADOS

Em pesquisa realizada junto ao Sistema Control-P, no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, **foi localizado o processo nº 6.204-0/2022**, que trata de Representação de Natureza Externa, protocolado em 25 de fevereiro de 2022,





sobre possíveis irregularidades ocorridas no procedimento de licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico 02/2021, com pedido de liminar.

Após apresentação de manifestação prévia, o processo foi analisado pela 5ª Secretaria de Controle Externo, com a emissão de relatório técnico conclusivo, concluindo-se pela não concessão da liminar e pela improcedência da Representação de Natureza Externa.

O processo foi julgado improcedente, conforme Decisão Monocrática nº 1.634/ILC/2022, de 13 de dezembro de 2022, sendo arquivado no dia 09.02.2023.

Não foram localizados processos de denúncias, representações de natureza interna, bem como de processos de Tomadas de Contas.

9. GLOSA

Com relação ao achado n.º 02, em que se constatou a realização de despesa irregular com o pagamento de diferença salarial a servidora cedida, no valor total de R\$ 9.074,98, segue abaixo o responsável, o valor a ser ressarcido e as datas do fato gerador para fins de atualização monetária (art. 326, § único, da Resolução Normativa n.º 16/2021 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso):

Tabela de Glosa do Achado n.º 02

Achado	Responsável	Competência	Data do Fato Gerador	Valor
01	Zulmar Curzel	02/2022	11/03/2022	920,89
		03/2022	12/04/2022	950,56
		04/2022	27/05/2022	950,56
		05/2022	30/06/2022	950,56
		06/2022	12/07/2022	950,56
		07/2022	09/08/2022	952,96
		08/2022	16/09/2022	952,96
		09/2022	04/10/2022	952,96
		10/2022	03/11/2022	952,96
		11/2022	01/12/2022	540,01
TOTAL				9.074,98





10. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Após análise das informações e documentos relativos aos atos de gestão ocorridos no exercício de 2022, que ensejaram as Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Juína, constatou-se as seguintes irregularidades com os seus respectivos responsáveis para fins de citação:

Classificação da Irregularidade	Descrição do Achado	Responsável
1. MB 99. Prestação Contas_Grave_99. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT	1.1 Os relatórios de atividades elaborados pelos Vereadores de Juína não observam o princípio da transparência de documentos públicos, por ausência de informações relativas aos resultados obtidos com a atividade parlamentar desenvolvida no período, com a finalidade de justificar o pagamento da verba indenizatória, contrariando o Acórdão 2.206/2007 do TCE/MT e Resolução de Consulta nº 29/2011, ambos do TCE/MT.	1. Zulmar Curzel, Presidente da Câmara
2. KB 24. Pessoal_Grave_24. Pagamento de verbas remuneratórias/indenizatórias sem a previsão legal e/ou em desacordo com lei específica e/ou inconstitucionais (art. 37, X, art. 39, §1º e art. 61, §1º, II, “a”, da Constituição Federal).	2.1 Pagamento indevido de diferença salarial a servidora cedida no valor total de R\$ 9.074,98, contrariando a Lei Complementar nº 1016/2008.	1. Zulmar Curzel, Presidente da Câmara
3. BB 99. Gestão Patrimonial_Grave_99. Irregularidade referente à Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.	3.1 Ausência de inventário patrimonial relativo ao ano de 2022, contrariando o art. 96 da Lei nº 4.320/1964.	1. Zulmar Curzel, Presidente da Câmara 2. Tiago da Silva Jacinto Ferreira, Presid. Comissão de Patrimônio/Inventário
4. NB.10. Diversos_Grave_10. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013)	4.1. Não disponibilização de informações e documentos no Portal Transparência do site da Câmara Municipal, contrariando os incisos I a V do artigo 3º, combinado com o inciso I do artigo 6º, todos da Lei 12.527/2011.	1. Zulmar Curzel, Presidente da Câmara

11. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO





Diante do exposto, submete-se a presente análise técnica à apreciação superior, opinando-se pelo seguinte:

1. pela citação do Sr. Zulmar Curzel, Presidente da Câmara Municipal de Juína no exercício de 2022, nos termos dos artigos 101 e 105 da Resolução Normativa TCE/MT nº 16/2021 - RI, para que apresente manifestação acerca das irregularidades apontadas nos achados de 01 a 04 deste relatório;
2. pela citação do Sr. Tiago da Silva Jacinto Ferreira, Presidente da Comissão de Patrimônio/Inventário, nos termos dos artigos 101 e 105 da Resolução Normativa TCE/MT nº 16/2021 - RI, para que apresente manifestação acerca da irregularidade apontada no achado 03 deste relatório;
3. pela citação da Srª Gilvânia Moreira Dutra da Silva, Controladora Interna da Câmara, para que verifique junto ao Setor de Recursos Humanos, se as divergências encontradas entre as contribuições previdenciárias devidas e recolhidas para o RGPS e RPPS tem procedência e, **se for o caso**, providencie junto à gestão do órgão para que se faça o devido recolhimento desses valores (Item 3.3.5 do relatório).

É o relatório técnico emitido sobre a análise das **Contas Anuais de Gestão do exercício de 2022 da Câmara Municipal de Juína**, que se submete à apreciação superior para as providências cabíveis.

5ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá, 17 de julho de 2023.

Clarismar Negrisoni Couto Garcia

Auditora Pública Externa

Sibele Taveira de Carvalho

Auditora Pública Externa





APÊNDICES

**Quadro 1. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal.
Receita Base - 2021 (art. 29-A, CF).**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
(+) RECEITAS TRIBUTÁRIAS	32.366.456,90
IPTU	9.267.112,59
IRRF	4.377.865,19
ITBI	4.831.771,47
ISSQN	9.000.356,61
Taxas	4.026.645,60
Contribuição de Melhoria	502.705,44
Multa e Juros de Mora de Tributos	0,00
Multa e Juros de Mora de Dívida Ativa dos Tributos	0,00
Receita de Dívida Ativa	0,00
(+) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	30.673.912,83
FPM	28.866.592,74
ITR	1.807.320,09
IOF s/ ouro	0,00
ICMS Desoneração	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE	0,00
(+) Transferências do Estado	47.661.103,89
ICMS	41.243.480,62
IPVA	6.135.214,66
IPI Exportação	237.615,35
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE	44.793,26
Total Geral	110.701.473,62
Valor gasto pela Câmara	3.662.778,76
Percentual dos gastos do Poder Legislativo	3,31%
Limite máximo de gastos	7.749.103,15
População do município – IBGE 2021	49.530 hab
Limite Máximo permitido - art. 29-A, CF	7,00%
Situação	Regular

Fonte: Sistema Aplic/Conex-e – Contas de Governo 2022





Quadro 2. Receita Corrente Líquida (RCL)

	RECEITAS	TOTAL (R\$)
(+)	Receita Corrente Bruta	217.612.842,16
(-)	Contribuição para o FUNDEB	17.347.376,55
(-)	Contribuição ao RPPS	4.549.932,08
(-)	Receita de Aplicação Financeira do RPPS – Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	349.369,11
(-)	Receita de Compensação Financeira entre regimes previdenciários	213.307,40
(-)	Outras deduções da receita	2.097.965,87
(=)	Receita Corrente Líquida – RCL	193.054.991,15

Fonte: Sistema Aplic/Conex-e – Contas de Governo 2022

Quadro 3. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

Descrição	Valor	Receita base R\$	% s/ receita base	Limite máximo(%)	Situação
Repasse do Poder Executivo	4.869.999,97	110.701.473,62	4,39%	7,00%	Regular
Gasto do Poder Legislativo	3.662.778,76	110.701.473,62	3,30%	7,00%	Regular
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	2.890.640,62	4.869.999,97	59,35%	70,00%	Regular
Limite de Gasto com Pessoal - LRF	2.890.640,62	193.054.991,15	1,49%	6,00%	Regular

Fonte: Sistemas Aplic/Conex-e - Contas de Governo de 2022





Quadro 4. Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22, LRF)

Despesa Total com Pessoal	Despesa Executadas	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	2.890.640,62	
1.1 - Pessoal Ativo	2.890.640,62	
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista		
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4)		
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial		
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores		
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	2.890.640,62	
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP = (3a + 3b)		2.890.640,62

Fonte: Sistemas Aplic/Conex-e - Contas de Governo de 2022

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
5 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	193.054.991,15
6 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL = (4/5)*100	1,49%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <%>	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - <%>	5,70%

